



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023**

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CREDITÍCIAS APTAS A FORNECEREM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DO PROGRAMA INCENTIVAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RE/ES.

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS, com sede na Avenida Humaitá, 672, centro, Porto Vera Cruz, RS, CNPJ 91.105.452/0001-93, representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANDRADE DE MATOS, CPF 450.521.230-00, residente nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **Cooperativa de Crédito, Popança e Investimento União – Sicredi União RE/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.894.548/0001-73, representada neste ato por sua Gerente de Agência, Sr.<sup>a</sup> LILIAN CRISTINA PERIUS, CPF 008.103.830-55, RG 3054532415, por meio de procuração, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.727/2021 e Decreto nº 2.452/2022, com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e com o instrumento convocatório do Chamamento Público nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público, constitui no **cadastramento da instituição financeira acima**, para oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Incentivar instituído pela Lei Municipal nº 1.727/2021 e Decreto nº 2.452/2022 e alterações, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso 11, da Lei Federal nº 8.666/93.

A contar da assinatura do contrato de credenciamento, oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

**3.1.** A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Incentivar, que busca ofertar programa de linha de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Porto Vera Cruz - RS.

**3.1.1.** No Programa Incentivar parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.452/2022e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**3.1.2.** São beneficiárias do Programa *Incentivar* as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

**3.1.2.1.** São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Porto Vera Cruz;

**3.1.2.2.** Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

**3.1.3.** Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Incentivar as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

**3.1.4.** O Programa Incentivar poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**3.2.** O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a pessoas naturais e a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas

**3.3.** A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão oferecidos no programa: valor máximo conforme disposto no item anterior; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal 2.452/2022, e alterações e Lei Municipal 1.727/2021.

**3.3.1.** Poderão ser alteradas as taxas de juros, conforme o andamento da economia do país, após a revisão do Decreto nº 2.452/2022 que fixa as taxas.

**3.4. Procedimento:**

**3.4.1.** O interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Incentivar;

**3.4.2.** O interessado deverá protocolar junto ao Município o seu pedido de benefício do Programa Incentivar com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

**3.4.3.** A Credenciente analisará o pedido e em caso de indeferimento, em grau de recurso, a análise será feita pela Secretaria de Administração do Município.

**3.4.4.** Aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciente uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.

**3.5.** Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

**3.6.** A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**3.7.** O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

**3.8.** A credenciada poderá disponibilizar pessoal e equipamento para operacionalizar o serviço e realizar o melhor atendimento dos empreendedores junto a repartição pública Municipal.

**3.9.** A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar qualquer alteração de dados.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

**99 Operações Especiais**

**476 0007 Programa Incentivar**

**0500 3390 45 00 00 000 Subvenções Econômicas**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS SUBSIDIADOS - DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA**

**5.1.** O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

**5.1.1.** O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no *caput* deste item.

**5.1.2.** O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a sua quota, através de conta corrente a ser informada.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CREDENCIADA a respeito.

A fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade da servidora Jandaíra Anhaia Rigo, designada pela portaria nº 7.954/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO**

**7.1.** A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e termo de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

**7.2.** Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação dentro deste prazo, a mesma será descredenciada do sistema.

**7.3.** Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso a Credenciada.

**7.4.** O descredenciamento, por culpa da CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

**7.5.** A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes deste contrato, devendo a outra parte deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.3.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da CREDENCIADA poderá resultar na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

**8.4.** O CREDENCIANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**8.5.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.6.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.7.** Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**8.8.** A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

**8.9.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2023, pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, nos casos onde o contrato for omissio.

**9.2.** A CREDENCIADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CREDENCIANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**9.3.** O presente instrumento não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando credenciante.

**9.4.** Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o resarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização pela Secretaria interessada.

**9.5.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santo Cristo, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Porto Vera Cruz, RS, em 26 de setembro de 2023.**

---

José Andrade de Matos  
Prefeito

---

**LILIAN CRISTINA PERIUS**  
**Cooperativa de Crédito, Popança e Investimento União – Si-**  
**credi União RE/ES**  
**CREDENCIADA**

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer  
Em...../...../.....

**Jair Darlei Benke**  
**Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: CPF:

---

Nome: CPF: